

**Sumário**

Presidência da República	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....	

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 588, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste para o período de 2020-2023".

Nº 589, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia para o período de 2020-2023".

Nº 590, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2020-2023".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**Exposição de Motivos**

Nº 79, de 18 de outubro de 2019. Resolução nº 23, de 18 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 19 de novembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de propor medidas relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira, especificamente sobre:

I - avaliação das regras internacionais para exploração e produção na plataforma continental para além de 200 milhas náuticas; e

II - propor eventuais medidas necessárias para sua regulamentação e implementação, mantendo a atratividade dos blocos que nessa área sejam ofertados. Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidade, a serem designados pelos seus respectivos dirigentes:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - Ministério da Defesa);
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Economia; e
- VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada sete dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 3º, para submeter relatório final ao Ministro de Estado de Minas e Energia, com proposta de diretrizes gerais relativas ao aproveitamento dos recursos de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos que ocorrerem para além das 200 milhas náuticas, na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Nº 80, de 18 de outubro de 2019. Resolução nº 24, de 18 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 19 de novembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza a realização da Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, VIII e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, objeto de Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Serão ofertados cento e vinte e oito blocos nas Bacias Sedimentares Marítimas de Pará-Maranhão, Potiguar, Campos, Santos e Pelotas, totalizando 64,1 mil km² de área, de acordo com a relação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar a adoção das seguintes regras de Conteúdo Local para essa Rodada:

I - os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do Contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II - estabelecer o percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 18% (dezoito por cento) para a Fase de Exploração e dos seguintes percentuais para Macrogrupos da Etapa de Desenvolvimento da Produção: de 25% (vinte e cinco por cento) para Construção de Poço; de 40% (quarenta por cento) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de 25% (vinte e cinco por cento) para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos no inciso II, não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual (**waiver**).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO**BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS**

	Bacia	Setor	Bloco	Área (km²)
1	Campos	SC-AP1	C-M-107	504,00
2	Campos	SC-AP1	C-M-109	716,47
3	Campos	SC-AP1	C-M-13	601,96
4	Campos	SC-AP1	C-M-157	782,95
5	Campos	SC-AP1	C-M-212	714,02
6	Campos	SC-AP1	C-M-69	717,67
7	Campos	SC-AP3	C-M-279	712,78
8	Campos	SC-AP3	C-M-348	711,52
9	Campos	SC-AUP2	C-M-350	711,52
10	Campos	SC-AUP2	C-M-415	710,25
11	Campos	SC-AUP2	C-M-417	710,25
12	Campos	SC-AUP2	C-M-481	708,97
13	Campos	SC-AUP2	C-M-483	708,97
14	Campos	SC-AUP2	C-M-485	708,97
15	Campos	SC-AUP2	C-M-549	707,67
16	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-13	768,92
17	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-15	768,92
18	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-17	768,92
19	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-19	768,92
20	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-200	769,23
21	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-45	769,02
22	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-47	769,02
23	Pará Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-87	769,10
24	Pelotas	SP-AP1	P-M-132	677,37
25	Pelotas	SP-AP1	P-M-134	677,37
26	Pelotas	SP-AP1	P-M-136	677,37
27	Pelotas	SP-AP1	P-M-188	675,78
28	Pelotas	SP-AP1	P-M-190	675,78
29	Pelotas	SP-AP1	P-M-192	675,78
30	Pelotas	SP-AP1	P-M-194	675,78
31	Pelotas	SP-AP1	P-M-22	680,50
32	Pelotas	SP-AP1	P-M-24	680,50
33	Pelotas	SP-AP1	P-M-26	680,50
34	Pelotas	SP-AP1	P-M-393	670,94
35	Pelotas	SP-AP1	P-M-468	669,31
36	Pelotas	SP-AP1	P-M-541	667,66
37	Pelotas	SP-AP1	P-M-76	678,94
38	Pelotas	SP-AP1	P-M-78	678,94
39	Pelotas	SP-AP1	P-M-80	678,94
40	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	170,42
41	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	169,64
42	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	169,64
43	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	169,64
44	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	169,64
45	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	169,44
46	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	169,44
47	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	169,44
48	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	169,44

